



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Aos 22 dias do mês de outubro de 2014, pelas 10 horas e 15 minutos, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sala 3 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Distribuição de iniciativas legislativas;**
- 2. Parecer solicitado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura sobre a petição n.º 423/XII/3.^a – Solicitam a anulação da prova de avaliação de conhecimentos competências -, no que se refere às questões de natureza constitucional que se suscitam na petição;**
- 3. Apreciação e aprovação do parecer sobre o Relatório Anual em matéria de Segurança Interna de 2013**
Relator – Deputado Filipe Neto Brandão (PS);
- 4. Discussão e votação dos pareceres sobre as seguintes iniciativas legislativas:**
 - **Proposta de lei n.º 253/XII/4.^a (GOV) – Aprova as Grandes Opções do Plano para 2015;**
Relator – Deputado Luís Pita Ameixa (PS)
 - **Proposta de lei n.º 254/XII/4.^a (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2015;**
Área da Justiça: Relator – Deputado Carlos Peixoto (PSD);
Área da Administração Interna: Relator – Deputado Filipe Neto Brandão (PS);
Área da Igualdade: Relator – Deputada Carla Rodrigues (PSD);
- 5. Discussão e votação na especialidade das seguintes iniciativas legislativas:**
 - **Projeto de lei n.º 35/XII/1.^a (PCP) – Lei Orgânica do Regime do Referendo Regional;**
 - **Proposta de lei n.º 162/XII/2.^a (ALRAA) – Estabelece o Regime do Referendo Regional;**
- 6. Nova apreciação na generalidade das seguintes iniciativas legislativas:**
 - **Projeto de lei n.º 632/XII/3.^a (PS) - Procede à alteração do Código Penal, permitindo a declaração de indignidade sucessória, como efeito da pena aplicada, no âmbito de sentença condenatória pela prática do crime de homicídio;**
 - **Projeto de lei n.º 653/XII/4.^a (PSD e CDS-PP) - Altera o Código Penal e o Código Civil em matéria de indignidade sucessória;**

Nota: Aprovada em 26-11-2014



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

- Projeto de lei n.º 662/XII/4.^a) (BE) - Procede à alteração do Código Penal em matéria de indignidade sucessória;
- 7. Admissão e distribuição de petições;
- 8. Apreciação e votação de relatórios sobre iniciativas europeias, nomeadamente:
 - COM (2014) 465 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que revoga e substitui a Decisão 2005/681/JAI do Conselho.
Relatora: Deputada Isabel Oneto (PS)
- 9. Decisão sobre o teor da carta da Senhora Presidente da Assembleia da República em matéria de declarações de interesses dos membros do Conselho de Fiscalização do SIRP;
- 10. Apreciação e votação do requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP solicitando um conjunto de audições sobre o Programa CITIUS;
- 11. Outros assuntos.

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, Deputado Fernando Negrão, e não havendo iniciativas legislativas a distribuir, a Senhora Deputada Isabel Alves Moreira (PS) foi designada relatora do parecer solicitado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura sobre a petição n.º [423/XII/3](#) - solicitam a anulação da prova de avaliação de conhecimentos e competências -, no que se refere às questões de natureza constitucional que se suscitam na petição.

No ponto seguinte da ordem do dia, procedeu-se à apreciação do parecer sobre o [Relatório Anual em Matéria de Segurança Interna 2013](#), que foi apresentado pelo respetivo relator, Senhor Deputado Filipe Neto Brandão (PS), e aprovado por unanimidade, registando-se as ausências do CDS-PP e do PEV.

No quarto ponto da ordem do dia, foi apreciado o parecer sobre a [proposta de lei n.º 253/XII/4.^a \(GOV\)](#) - Aprova as Grandes Opções do Plano para 2015, apresentado pelo respetivo relator, Senhor Deputado Luís Pita Ameixa (PS). No final, submetido a votação, o parecer (partes I e III) foi aprovado com votos a favor do PSD, do PS e do BE e a abstenção do PCP, registando-se as ausências do CDS-PP e do PEV.

Em seguida, foram apreciados os pareceres setoriais sobre a [proposta de Lei n.º 254/XII/4.^a \(GOV\)](#) - Aprova o Orçamento do Estado para 2015.

Nota: Aprovada em 26-11-2014



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Em primeiro lugar, foi apreciado o parecer sobre a área da administração interna, apresentado pelo respetivo relator, Senhor Deputado Filipe Neto Brandão (PS). Após um breve debate, em que intervieram, além do Senhor Presidente, os Senhores Deputados Hugo Velosa (PSD) e José Magalhães (PS) – este último alertou para o facto de não estar a ser cumprido o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 206.º do Regimento, tendo todos concordado que seria muito útil para a discussão que a informação escrita do Governo e dos serviços da AR chegasse antes da apreciação dos pareceres em Comissão —, o parecer foi aprovado, nas suas partes I e III, com votos a favor do PSD e do PS e abstenções do PCP e do BE, registando-se as ausências do CDS-PP e do PEV.

O parecer sobre a área da justiça, apresentado pelo respetivo relator, Senhor Deputado Carlos Peixoto (PSD), foi aprovado, nas suas partes I e III, com votos a favor do PSD e do PS e abstenções do PCP e do BE, registando-se as ausências do CDS-PP e do PEV.

No debate do parecer sobre a área da igualdade, apresentado pela respetiva relatora, Senhora Deputada Carla Rodrigues (PSD), usaram da palavra o Senhor Deputado Pedro Delgado Alves e a Senhora Deputada Elza Pais (PS). No final, o parecer foi aprovado, nas suas partes I e III, com votos a favor do PSD e abstenções do PS, do PCP e do BE, registando-se as ausências do CDS-PP e do PEV.

No quinto ponto da ordem de trabalhos, procedeu-se ao adiamento para a reunião seguinte da discussão e votação na especialidade do [projeto de lei n.º 35/XII/1.ª \(PCP\)](#) - Lei Orgânica do Regime do Referendo Regional -, e da [proposta de lei n.º 162/XII/2.ª \(ALRAA\)](#) - Estabelece o Regime do Referendo Regional, tendo o Senhor Deputado António Filipe (PCP) dado conta de que desenvolvera, em conjunto com o Senhor Deputado Mota Amaral (PSD), um trabalho técnico, sem alterações do ponto de vista substancial, para que fosse apresentado um texto de substituição consensual sobre a matéria do referendo regional. O Senhor Deputado Luís Pita Ameixa (PS) manifestou algum desconforto em relação ao procedimento adotado, que classificou de unilateral, uma vez que estava em causa um processo conduzido, até então, sob o signo da unanimidade. A Senhora Deputada Cecília Honório (BE) declarou não partilhar a relativa desconfiança manifestada pelo Grupo Parlamentar do PS em relação ao trabalho feito, tendo o Senhor Deputado Hugo Velosa (PSD) reforçado a ideia de boa-

Nota: Aprovada em 26-11-2014

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

fé que presidira a esse trabalho, com o objetivo de facilitar o trabalho da Comissão e obter um texto consensual, sem pôr de parte ninguém. Uma vez que o referido texto não chegou a ser distribuído pelos Senhores Deputados, a votação ficou prejudicada.

Foi igualmente adiada para a reunião seguinte a nova apreciação na generalidade dos [projetos de Lei n.ºs 632/XII/3.^a \(PS\)](#) - Procede à alteração do Código Penal, permitindo a declaração de indignidade sucessória, como efeito da pena aplicada, no âmbito de sentença condenatória pela prática do crime de homicídio, [653/XII/4.^a \(PSD e CDS-PP\)](#) - Altera o Código Penal e o Código Civil em matéria de indignidade sucessória, e [662/XII/4.^a \(BE\)](#) - Procede à alteração do Código Penal em matéria de indignidade sucessória. O Senhor Deputado Luís Pita Ameixa (PS) sugeriu que fosse apresentado um texto comum uma vez que se tratava de uma matéria consensual, tendo os Senhores Deputados Carlos Peixoto (PSD) e António Filipe (PCP) concordado com a metodologia sugerida.

No sétimo ponto da ordem do dia, foi admitida e distribuída a seguinte petição:

PETIÇÃO	PETICIONANTE (S)	DATA	ASSUNTO	RELATOR DESIGNADO
431/XII/4	Radamés Munir da Silva Oliveira	2014-09-25	Solicita a alteração da legislação da nacionalidade	Deputada Isabel Alves Moreira (PS)

Procedeu-se, então, à apreciação do relatório sobre a iniciativa europeia COM(2013) 465 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que revoga e substitui a Decisão 2005/681/JAI do Conselho, que foi apresentado pela respetiva relatora, Deputada Isabel Oneto (PS). No final, submetido a votação, o relatório foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do BE, registando-se a ausência do PEV.

O nono ponto da ordem do dia, relativo à decisão sobre o teor da carta da Senhora Presidente da Assembleia da República em matéria de declarações de interesses dos



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

membros do Conselho de Fiscalização do SIRP, foi transcrito integralmente e remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República (Anexo I).

No décimo ponto da ordem do dia, procedeu-se à apreciação e votação do requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, solicitando a audição de um conjunto de entidades sobre a plataforma informática em que assenta o funcionamento dos tribunais judiciais – CITIUS, dada a gravidade da situação que foi criada no final de agosto de 2014 e que levou à necessidade da publicação do Decreto-Lei n.º 150/2014, de 13 de outubro. O Senhor Deputado António Filipe (PCP) justificou o conjunto de audições propostas na necessidade de esclarecer algumas questões pertinentes em torno do CITIUS, nomeadamente a constitucionalidade orgânica da solução legislativa adotada, a necessidade de reformulação de todo o sistema a curto ou médio prazo e, ainda, o controlo exclusivo do Ministério da Justiça sobre o sistema.

Em seguida, os Senhores Deputados Filipe Neto Brandão e Luís Pita (PS) recordaram que o tema do requerimento do PCP não era novo, uma vez que o Grupo Parlamentar do PS já antes apresentara um requerimento sobre o mesmo assunto, mas envolvendo a criação de um grupo de trabalho no âmbito da 1.^a Comissão, iniciativa que havia sido inviabilizada pela maioria, que impediu assim o Parlamento de conhecer e acompanhar essa realidade. A Senhora Deputada Cecília Honório (BE) declarou acompanhar a iniciativa do PCP pela sua pertinência, reforçando a ideia de que o acompanhamento desta matéria pela Assembleia da República é fundamental.

Em sentido contrário, intervieram os Senhores Deputados Hugo Velosa (PSD) e Telmo Correia (CDS-PP), por considerarem o requerimento extemporâneo face às afirmações produzidas pela Senhora Ministra da Justiça, só se justificando tais audições após o apuramento de responsabilidades pela Senhora Ministra. Usaram, ainda, da palavra os Senhores Deputados José Magalhães e Isabel Oneto (PS).

No final, submetido a votação, o requerimento do PCP foi rejeitado, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE, registando-se a ausência do PEV.

Nota: Aprovada em 26-11-2014



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Por último, no ponto reservado a outros assuntos, a Senhora Deputada Isabel Oneto (PS) questionou para quando o agendamento da discussão e votação, na especialidade, das iniciativas legislativas relacionadas com a Lei Tutelar Educativa, tendo o Senhor Presidente informado que os projetos de lei em causa seriam agendados na reunião seguinte da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13 horas e 10 minutos, dela se tendo lavrado a presente *ata*, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 22 de outubro de 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

ANEXO I

(Transcrição da discussão relativa ao nono ponto da ordem do dia)

O Sr. Presidente: - Srs. Deputados, temos agora a questão da carta da Sr.^a Presidente da Assembleia da República.

A Sr.^a Presidente contactou-me e pediu-me para informar as Sr.^{as} e os Srs. Deputados que esta carta tem uma causa, e a causa foi o facto de ter sido confrontada com a entrega do registo de interesses por parte dos membros do Conselho de Fiscalização do SIRP no seu Gabinete, tendo-lhe suscitado dúvidas a questão da publicidade dos registos de interesses. Considerava que o diploma aprovado não era claro no que diz respeito a essa publicidade, à semelhança, por exemplo, do Estatuto dos Deputados, em que expressamente se diz que o registo de interesses é público.

Portanto, considerando essa dúvida que tinha, resolveu escrever essa carta, reiterando — digo reiterando porque acho que já disse isso na reunião anterior — que os registos de interesses que estão no Gabinete da Sr.^a Presidente, se a Comissão entender que eles devem vir para esta Comissão, imediatamente serão enviados à Comissão. Ou seja, a Sr.^a Presidente suscitou as suas dúvidas mas qualquer decisão que esta Comissão tome será obviamente acatada pela Sr.^a Presidente. Estas são palavras da própria Presidente da Assembleia da República.

Srs. Deputados, temos a carta, temos esta breve explicação e vamos começar a discussão.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Teresa Leal Coelho.

A Sr.^a Teresa Leal Coelho (PSD): - Sr. Presidente, aquilo que sugiro é que a Comissão se pronuncie sobre esta matéria, que tome uma deliberação.

A posição do Grupo Parlamentar do PSD já foi expressa na última reunião da Comissão, embora tenha sido expressa face a um outro argumentário, o argumentário que consta da carta da Presidente da Assembleia da República, que veio a esta Comissão na reunião de há uma semana.

Penso que, quanto ao teor dessa carta, já houve uma informação transmitida ao Sr. Presidente da Comissão de que a preocupação da Sr.^a Presidente não é se há ou não competência por parte da 1.^a Comissão para fixar o registo de interesses, para legislar sobre esta matéria, mas tão-somente se esse registo deve ou não ser público.

Nota: Aprovada em 26-11-2014



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Da parte do Grupo Parlamentar do PSD, a nossa posição é de que o registo de interesses tem de ser depositado na 1.^a Comissão, isso sem dúvida. É o que está expressamente previsto na lei e é o que resulta não só da ratio da lei como também de uma interpretação não só teleológica como após ouvirmos as intervenções que se fizeram na votação na especialidade, em que também chegámos à conclusão — fiz essa referência na última reunião — que essa era a intenção dos representantes dos grupos parlamentares nesta Comissão.

Por outro lado, pela própria natureza das coisas, o registo de interesses e o currículo é para garantir, precisamente, um princípio que consideramos absolutamente determinante, a confiança no sistema dos Serviços de Informações, que é o princípio da transparência onde ela pode ser aplicada, neste caso o princípio da transparência sobre aquilo que é o perfil, o currículo e os dados respeitantes aos registos de interesses, que foi aprovado por lei nesta Comissão.

Portanto, destacando as duas questões, é nosso entendimento que os registos de interesses têm de vir para a 1.^a Comissão. A lei assim o estabelece. O currículo e o registo de interesses devem ser avaliados por esta Comissão em audição pública dos membros candidatos ao Conselho de Fiscalização do SIRP, o que significa que a partir desse momento esses dados serão públicos, porque a audição é pública. Inclusivamente, porventura, será transmitida pelos meios de comunicação social, designadamente pela ARTV.

Esse registo de interesses e o currículo servem para fazer uma avaliação das condições de titulares de um cargo particularmente sensível, no que diz respeito àquilo que é o âmbito das suas funções, que têm acesso a segredo de Estado, fiscalizam aqueles que atuam no parâmetro de uma exceção ao princípio da administração aberta, ao princípio da transparência e ao princípio da publicidade e, portanto, foi exatamente essa garantia que quisemos assegurar ao Sistema de Informações da República e à confiança que os cidadãos devem ter nele.

Quanto à questão de remissão dos registos de interesses e dos currículos para esta Comissão, parece-me que não há dúvidas e há consenso; resulta expresso na lei e, se está expresso na lei, necessariamente, manifesta a vontade desta Comissão.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

No que diz respeito à publicidade, tanto quanto sei, o argumento da Sr.^a Presidente é o de que a publicidade só deve verificar-se nos casos em que a lei expressamente determina a publicidade desse registo.

Não concordo com essa interpretação da Sr.^a Presidente. Tenho uma interpretação do princípio da transparência que é extensivo e não restritivo, mas estou absolutamente disponível, em representação do Grupo Parlamentar do PSD, para discutir esta questão nesta Comissão e para chegarmos a um entendimento sobre a necessidade de haver uma norma expressa para que haja publicidade. Não me parece que assim seja, mas estou disponível para discutirmos e talvez se faça luz consensual sobre esta matéria.

Volto a chamar a atenção para o facto de que se os membros do Conselho de Fiscalização estivessem em processo de candidatura, sem dúvida que esse registo de interesses teria de ser público, porque seriam avaliados em sessão pública da 1.^a Comissão e, por isso, mutatis mutandis, parece-me que se deve aplicar o mesmo regime aos membros do Conselho de Fiscalização.

Esta discussão tem de ter uma resposta muito firme, porque só o facto de estarmos a discutir questões relacionadas com o currículo profissional dos membros do Conselho de Fiscalização dever ou não ser público, parece-me que, por si só, já é um fator perturbador da confiança no Sistema de Informações da República. Volto a repetir que estamos a falar de entidades que titulam cargos que exercem um poder que, digamos assim, está «no fio da navalha» no que diz respeito ao princípio democrático e ao princípio da transparência, precisamente porque fiscalizam a entidade que exceciona esse princípio fundador e crucial do Estado de direito democrático.

Portanto, só esse facto de se discutir se há ou não exigência de publicidade daquilo que é o perfil e o currículo dos membros do Conselho de Fiscalização parece-me que pode ser um fator perturbador da confiança no sistema, que é precisamente aquilo que pretendemos salvaguardar.

O nosso entendimento é que deve ser público e não precisa de nota expressa, mas, obviamente, estamos disponíveis, face a argumentos sustentáveis, para mudarmos de opinião, ou mantermos a opinião, e atuar em conformidade com aquilo



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

que esta Comissão decidir relativamente a esta segunda parte, porque quanto à primeira parte da questão, não.

O Sr. Presidente: - O que está também aqui em causa é se a publicidade constitui ou não uma restrição adicional a um direito fundamental e nessa medida, se for, o legislador é obrigado a expressamente referir a publicidade. Esta parece-me ser a questão que está em discussão e a razão de ser da carta da Sr.^a Presidente. Mas isto já sou eu a interpretar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): - Sr. Presidente, efetivamente, parece-me que há duas questões distintas que resultam da carta da Sr.^a Presidente. Uma primeira, mais técnica, mais prática, respeita ao local onde é depositado, matéria em relação à qual me parece que a Sr.^a Presidente apenas reteve junto de si na dúvida; quanto à segunda questão, que é a da publicidade, parece-me uma questão de relativa fácil resolução, desde que a outra seja resolvida. Portanto, até me parece que não haverá grande choque que seja depositado na 1.^a Comissão, à semelhança do que sucede com outros processos de avaliação de candidatos. Isso não é o fundamental e, aliás, consultada a lei, ela é omissa também neste ponto, uma vez que determina que é junto da Assembleia e, poderia, de facto, fazer-se a inferência de que seria...

Vozes inaudíveis na gravação.

Sr.^a Deputada, acabei de ler a lei e o que a lei determina no n.º 2 do artigo 8.º-A, relativo ao registo de interesses, é que o registo de interesses é atualizado junto da Assembleia da República, e o currículo é apresentado junto da Assembleia da República. Portanto, não há referências neste domínio quanto ao local...

Vozes inaudíveis na gravação.

Sr.^a Deputada, junto da Assembleia da República é a expressão... É a única coisa que se refere na lei, e daí a dúvida interpretativa.

Nota: Aprovada em 26-11-2014



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Mas, como digo, não penso que o essencial seja isso, porque há uma comissão parlamentar que é competente para apreciar os currículos e fazer as audições, que é esta, o que é isento de dúvidas, e portanto, não me chocaria que fosse junto da 1.^a Comissão que tal ocorresse. É uma questão que me parece, de todas, a de menor importância e também de relativa fácil resolução.

Mais problemática é a questão complementar da publicidade, porque, quer queiramos quer não — há que olhar para a questão tendo em conta que ela tem sensibilidade e estão em causa os direitos fundamentais das pessoas que se propõem a ser membros do Conselho de Fiscalização —, todos bem sabemos, aspeto que também me parece fundamental, que a lista dos elementos a declarar neste registo de interesses é mais abrangente do que aquela que consta do registo de interesses dos Srs. Deputados, essa, sim, pública, nos termos da lei, porque visa acautelar outro modelo de fiscalização.

*O que é facto é que, tendo isto em conta, não estamos a falar de elementos curriculares sobre a atividade profissional dos membros que vão integrar o Conselho de Fiscalização, estamos a falar de dados mais abrangentes. Ora, é nessa medida que me parece que a preocupação da Sr.^a Presidente é razoável. É a questão de saber que, tendo em conta o direito fundamental dos próprios à intimidade e à reserva da vida privada, quando ela possa estar em causa, não se pronunciando a lei expressamente, porque é omissa sobre esta matéria, uma interpretação que deva ser feita à luz da ordem jurídica vigente e conforme à Constituição, levaria a uma interpretação *in dubio pro libertate* — *leia-se in dubio pro proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos potencialmente lesados por uma publicidade não prevista na lei.**

Portanto, na ausência de outros elementos, mesmo que a Sr.^a Deputada diga que o registo está na posse da Comissão e que na audiência pública do Srs. Membros do Conselho pode ser colocada a questão, eu diria que pode mas não deve. De facto, se estão em causa, potencialmente, questões que não são prejudiciais, de todo, para o exercício do mandato e não há nenhuma razão objetiva para que ela possa ser suscitada, muito dificilmente se imaginaria que qualquer Sr. Deputado membro desta Comissão fosse colocar uma questão que não fosse relevante para o escrutínio da



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

personalidade em causa, apenas por um mero voyeurismo pelo facto de constar do registo.

De facto, há aqui uma questão de direitos fundamentais, de proteção de pessoas que estão disponíveis para exercer funções públicas e, conseqüentemente, a não ser que se demonstre de forma cabal e com expressa adesão ao texto da lei que o registo deva ser público, parece-me que a interpretação e a preocupação da Sr.^a Presidente é de acautelar.

Quanto à outra questão, onde se deposita, se junto dela ou junto desta Comissão, reitero que não me parece que seja fundamental, não me parece que seja definitivo e também não vejo razão para não poder ser aqui, na 1.^a Comissão, tendo em conta que, depois, a interpretação quanto à validade valerá para quem for o depositário do texto e do registo de interesses a entregar.

O Sr. Presidente: - Também me parece que não vale a pena estarmos a valorizar excessivamente a questão de onde depositar.

Sr.^a Deputada, parece-me a mim que não haverá aqui grande distinção de opiniões quanto a ser na 1.^a Comissão. Parece-me que é mais ou menos claro que será na 1.^a Comissão. Agora, não é tão claro da lei que é na 1.^a Comissão.

O que a lei diz é que a audição é feita na 1.^a Comissão, onde será avaliado o currículo que contem o registo de interesses. O artigo 8.º-A diz que o registo de interesses é entregue junto da Assembleia da República, assim como as respetivas alterações ao registo de interesses será feito junto da Assembleia da República.

Sr.^a Deputada, não é tão claro como a Sr.^a Deputada Teresa Leal Coelho quer fazer crer, mas parece-me que não há aqui diferença nem divergência de opiniões no que diz respeito ao facto de ter de ser entregue na 1.^a Comissão. Por isso, parece que não vale a pena estarmos a valorizar um problema que não existe.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Teresa Leal Coelho, para esclarecer esse ponto.

A Sr. Teresa Leal Coelho (PSD): - Sr. Presidente, passo a ler o n.º 3 do artigo 8.º: «A eleição dos membros do Conselho de Fiscalização é precedida de audição pela comissão parlamentar competente para os assuntos constitucionais, direitos,



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

liberdades e garantias, que aprecia, para além do perfil, o currículo dos candidatos, do qual deve obrigatoriamente constar o registo de interesses previsto na presente lei.»

É isto, rigorosamente, que diz o n.º 3 do artigo 8.º. Por outro lado, também podemos passar a ler as intervenções em sede de especialidade, como, por exemplo, uma intervenção do Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, que disse, em sede de especialidade, que o registo de interesses deveria correr os mesmos termos que corre o registo de interesses dos Deputados. Ora, os termos que correm os registos de interesses dos Deputados passam pela publicidade. Isso está afirmado, está gravado e, por isso, ao fazermos aqui a interpretação do que foram as manifestações expressas em sede de especialidade, estamos, necessariamente, a fazer a interpretação daquilo que era a intenção do legislador no processo legislativo. Uma vez a lei estando publicada, obviamente que ficam convalidadas as afirmações e a intenção de cada um dos membros desta Comissão, em representação dos respetivos grupos parlamentares, que foram expressas em relação a essa questão.

Volto a repetir que estamos aqui absolutamente disponíveis para promover a discussão que for entendida, mas que a intenção do legislador resulta daquilo que foi afirmado e promovido durante o processo legislativo parece não haver qualquer dúvida.

Agora, se chegamos ao fim da linha e temos um entendimento diferente, podemos até consensualizá-lo aqui, mas durante a discussão e votação na especialidade estas afirmações foram expressas e estão gravadas no site da Assembleia da República, o que não quer dizer que não se possa aqui discutir noutro sentido.

O Sr. Presidente: - Sr. Deputada Teresa Leal Coelho, reitero que não vale a pena estarmos a valorizar um não problema.

Tem a palavra a Sr. Deputada Cecília Honório.

A Sr.^a Cecília Honório (BE): - Sr. Presidente, queria abordar três questões, sendo a primeira a formulação de uma expectativa, que nos parece absolutamente razoável, no sentido de se procurar uma harmonização de posições entre as



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

preocupações aduzidas pela Sr.^a Presidente da Assembleia da República e a maioria, no quadro desta matéria.

Portanto, a nossa expectativa é de harmonização e julgo que estamos em condições para a encontrar.

A segunda questão é uma mera constatação. Se entre a intenção do legislador, que não nos parece ter qualquer dúvida, e a letra do legislador não houvesse margem para dúvidas, porventura, não estaríamos a fazer esta discussão. Mas respeitamos aquilo que nos parece, desde o início, ser a intenção do legislador, que é a conversão dos registos de interesses em elementos públicos e, ao mesmo tempo, não sendo a dita letra tão clara como isso, também nos parece, por analogia, pelo menos, que a 1.^a Comissão é aquela onde estes registos de interesses devem ser depositados, ficando à sua guarda.

Portanto, sob este ponto de vista, em matéria de onde, há um grande consenso. Parece-nos que esta discussão entre a intenção do legislador e a exatidão da letra também não nos leva muito longe, mas a nossa disponibilidade para encontrar a melhor solução é total.

Deste ponto de vista, não veria com preocupação duas questões: em primeiro lugar, se houver necessidade de alterar a lei no sentido de a conformar com aquilo que, por exemplo, está previsto para os Deputados, ou seja, para a formulação expressa que o registo de interesses é público — é o que está escrito para o nosso caso —, não colocaremos oposição à necessidade desta clarificação.

Em segundo lugar, pegando nas palavras do Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, também não vemos com maus olhos que este quadro fosse precedido, quando toda a arrumação estivesse feita, de um parecer da própria Comissão Nacional de Proteção de Dados sobre a extensão da natureza pública da informação constante no registo de interesses dos membros do Conselho de Fiscalização do SIRP.

Porquê? Porque grande parte destas matérias cai na alçada da lei de proteção de dados pessoais. É evidente e bem sabemos que os cargos públicos que ocupamos atenuam muito a proteção dos dados pessoais, mas é igualmente factual que há dados que continuam a ter particular sensibilidade e, por isso mesmo, a carecer da própria autorização do titular do cargo.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Nesse sentido, estando nós de acordo com a natureza do princípio mais forte que aqui está presente, o princípio da transparência e da publicitação da informação, também nos parece que entre transparência/publicitação, reforçando que não nos opomos a que haja um esclarecimento do quadro legal, e promiscuidade, pode haver contornos com alguma delicadeza.

Portanto, esta é por ora a nossa posição sobre esta questão, ou seja, 1.^a Comissão, e se houver necessidade de clarificação do quadro legal, como foi feito com o nosso registo de interesses, não colocamos obstáculos.

No quadro legal das preocupações que fui sempre aduzindo sobre a questão dos registos de interesses, cujo princípio achamos razoável e aceitável para a democracia, temos em boa conta o Conselho de Fiscalização, mas é preciso ter em linha de conta aquilo que é absolutamente público e aquilo que pode ser público em conformidade com a vontade do próprio. Eu respeitaria esta margem e por isso apresentei a possibilidade — não é bem uma proposta mas é uma questão que, pelo menos, acharia elegante e saudável — de termos um parecer futuro sobre aquilo que é absolutamente público, absolutamente transparente e o que tem alguma reserva em nome da sensibilidade da informação.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado António filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): - Sr. Presidente, quanto à questão de saber onde fica o registo de interesse, desculpar-me-ão mas, do nosso ponto de vista, é uma questão de intendência. O que é preciso é que se saiba onde está. Se é na 1.^a Comissão, se é no Gabinete da Sr.^a Presidente, se é no Secretário-Geral ou se é na Internet... Creio que se há consenso que seja na 1.^a Comissão, então, que seja na 1.^a Comissão. Da nossa parte, sublinho, cremos que é uma questão de intendência. A questão da publicidade já não é uma questão de intendência.

Quería dizer que, tendo acompanhado este processo legislativo, não me passou pela cabeça que houvesse outra ideia que não fosse a da publicidade, porque creio que só isso é que faz sentido.

Aliás, a experiência histórica da democracia portuguesa já nos permite concluir que tudo o que foi registos de interesses ou declarações de rendimentos não



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

acessíveis deu sempre mau resultado, foi sempre uma má experiência. Não é por acaso que a declaração de rendimentos que era e ainda é apresentada no Tribunal Constitucional começou por ser reservada e deixou de o ser a partir do momento em que se percebeu que não havia razão nenhuma para que esses registos não fossem acessíveis.

O registo de interesses dos Deputados, quando foi criado, já o foi com a regra da publicidade e é possível a qualquer pessoa aceder-lhe. Portanto, não vejo razão nenhuma para que o registo de interesses dos membros do Conselho de Fiscalização do SIRP não o seja. Não vejo! E creio que foi essa a intenção — posso estar enganado — do legislador e, assim, se há dúvidas relativamente à interpretação da lei, enfim, isso poderá ser clarificado, se necessário, por via de uma lei interpretativa — se necessário, mas do nosso ponto de vista não nos passou pela cabeça que a intenção fosse outra que não a de dar publicidade ou, pelo menos, tornar acessíveis os registos de interesses.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP): - Sr. Presidente, de uma forma breve, direi que acompanho grande parte das preocupações que aqui foram expressas, designadamente pela Sr.^a Deputada Teresa Leal Coelho, ainda que, do que assisti da discussão — não estive na discussão anterior porque estava no estrangeiro numa missão parlamentar —, acompanhe a posição do Sr. Presidente e também do Sr. Deputado António Filipe em relação à questão do local de depósito.

Do meu ponto de vista, o local de depósito não é a questão mais relevante, ainda que seja fácil concluir, como disse também a Sr.^a Deputada Cecília Honório, que, sendo a 1.^a Comissão a entidade competente para fazer a avaliação e o acompanhamento do processo, é o local natural de depósito dessa matéria, ainda que se é junto da Assembleia, é junto da Assembleia e a mim me escape essa ideia de uma Assembleia compartimentada ou de portas fechadas ou inacessíveis que não possa, por vontade dos seus Deputados, ser partilhada quando e se necessário. Acompanho, portanto, essa matéria.

Nota: Aprovada em 26-11-2014



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Em relação à questão que é, de facto, a questão de fundo, parece-me que, teoricamente, será possível ter duas leituras sobre esta matéria, ou seja, em primeiro lugar, estamos a falar de um documento, um currículo que integra um registo de interesses, o qual é destacável, mas o que a lei diz é que é um documento, um currículo, que tem de integrar obrigatoriamente o registo de interesses, e que é desta Comissão a avaliação para os candidatos a uma determinada função.

Perante um documento desse tipo, acho que a regra geral na Administração Pública e no Parlamento deve ser a da transparência. Parece-me que a regra geral, perante um documento deste tipo, deve ser a da transparência, ou seja, o princípio da transparência é oponível como é exigível, como regra geral.

No entanto, admito que possa haver outra leitura, a de que este documento serve só para fiscalização e, portanto, teria um acesso restrito ao fiscalizador e não ao público em geral. Esta seria uma leitura diferente. Não creio que esta leitura acerca desta matéria seja a melhor, e nesse sentido vai tudo o que temos feito. Portanto, há aqui, até, uma questão de coerência. Temos defendido em relação a uma série de cargos, inclusivamente destes organismos, que a regra deve ser cada vez mais uma regra de controlo e de transparência, pelo que não faria sentido que aqueles que são os fiscalizadores e têm um escrutínio ainda maior — por isso é que este registo de interesses é tão detalhado, mais detalhado do que outros — não estejam sujeitos a essa mesma regra de escrutínio e, por assim dizer, de publicidade.

Sou muito avesso a qualquer tipo de princípio de suspeição, sobretudo de suspeição generalizada, como temos visto, por vezes, instalar-se, ou tentado instalar, na política portuguesa, penso que o melhor inimigo de um qualquer princípio de suspeição é a regra da transparência e, por isso, creio que este é o caminho que me parece correto.

Levanta aqui a Sr.^a Presidente uma dúvida. A lei não diz expressamente que a regra é a da publicidade. Como se deduz do que disse anteriormente, do meu ponto de vista, com a minha opinião e convicção política mas com a humildade jurídica de admitir que possa haver opiniões diferentes e até mais fundamentadas, não seria necessário ter expressamente, nesta lei em concreto, essa declaração de necessidade de publicidade. É que até por analogia aplicaríamos os outros regimes que existem,



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

designadamente o dos Deputados, como também aqui foi dito, e por aí chegaríamos a que a lógica e a regra normal seria a da transparência.

Mas admito que haja uma outra posição. Aliás, temos de admitir todos, até porque é uma jurista qualificadíssima, as dúvidas que a Sr.^a Presidente da Assembleia levanta sobre esta matéria e, confrontados com este caso em concreto, definida a posição de princípio — que, no meu ponto de vista, deve ser o da transparência — e confrontados com a possibilidade de existência de uma dificuldade, só há dois caminhos: um será uma deliberação, se ela for considerada como suficiente, ou seja, a Comissão tomar posição sobre esta matéria; se não for considerada como suficiente, é seguir a pista que nos dá, se necessário for, a Sr.^a Presidente, e a mim a norma a acrescentar parece-me tão simples e tão óbvia como dizer que, em relação a este registo, se aplicará em tudo o que for necessário para este efeito o que está disposto no regime dos Deputados.

É tão simples como isso. É dizer que regime é o mesmo, é copiá-lo e seguir esse mesmo caminho, se for entendimento que isso é necessário. Agora, não vejo, com o momento do debate em que estamos, com as posições que têm sido públicas e com as exigências que fazemos, outro caminho que não o de que este registo exista e seja público.

Não vejo outro caminho possível, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): - Sr. Presidente, pedi a palavra por duas razões. A primeira é que acho toda esta questão uma questão singular naquilo que releva para efeitos da relação institucional entre uma comissão e a Presidente da Assembleia da República.

Parece-me que, em matéria em que, em primeira linha, compete à Presidente da Assembleia da República interpretar as atribuições e responsabilidades do Parlamento, é, pelo menos, paradoxal que uma comissão viesse, se viesse a ser esse o caso, a fazer uma deliberação formal para determinar o comportamento da Presidente da Assembleia da República. Não me parece o caminho adequado. Aquele caminho que inicialmente me pareceu resultar das palavras de exposição do Sr.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Presidente desta Comissão pareceu-me muito mais sensato. Ou seja, no quadro de um diálogo que não carece de deliberações formais para fixar em definitivo o entendimento entre a Presidente da Assembleia e esta Comissão. Se assim procedermos até ao fim, creio que será muito melhor do que vir aqui tomar uma qualquer deliberação em matéria onde a competência formal da Comissão pode ser muito duvidosa relativamente a fixar o comportamento da Presidente da Assembleia.

Dito isto, quando há dúvidas, creio que nos devemos ater à boa aplicação dos princípios.

O primeiro princípio, relativamente à questão de onde se faz um depósito de declarações de uma entidade externa ao Parlamento, é de que se a lei o não diz expressamente de forma diversa, e já vimos que não diz, o depósito de qualquer documentação vinculante de uma entidade externa dependente da Assembleia é junto da Assembleia e, se é junto da Assembleia, há de ser nos termos em que a Presidente da Assembleia determinar. Só vejo que seja assim!

É evidente que se, depois, há uma norma — que já, aliás, foi lida pelo Sr. Presidente — que diz que, em matéria de apresentação de candidaturas, junto ao currículo, essa declaração de interesses deve acompanhar o currículo e pode ser objeto de apreciação pelos Deputados, isso só significa que se estabelecerá um mecanismo interno de facilidade de acesso dos Deputados ao dito currículo e à dita declaração de interesses.

Mas, depois, é o depósito, depois é o momento da sua permanência. A Sr.^a Presidente que decida: ou no Gabinete dela, ou por instruções dadas ao Secretário-Geral da Assembleia, na sua função administrativa, ou junto desta própria Comissão. Nenhum destes casos invalidará que os Deputados da 1.^a Comissão, querendo, tenham acesso ao dito documento. Essa é que é a questão relevante.

Portanto, estarmos nós a definir uma regra instrumental que compete em primeira linha à Presidente da Assembleia — volto ao meu primeiro ponto —, do ponto de vista de uma deliberação institucional, parece-me completamente fora de sentido. Basta apenas respeitar o entendimento da Presidente, que, seguramente, também respeitará o entendimento desta Comissão, de que seja qual for o lugar onde o depósito esteja feito os Deputados terão acesso, sempre que quiserem, a essa mesma declaração.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Segundo ponto, a questão do princípio da publicidade. Eu não acompanhei de perto os debates que foram travados na especialidade à volta da alteração do diploma e, portanto, não vou de maneira nenhuma pronunciar-me sobre qual terá sido a intenção dos Deputados no momento da elaboração do texto. Agora, o que não vejo no texto é a definição da regra da publicidade associada ao depósito da declaração. Não vejo.

Portanto, se não vejo no texto, tenho de perceber qual é o princípio que aqui prevalece. E o princípio que aqui prevalece é o de que, em matéria de restrição de direitos, liberdades e garantias, a solução interpretativa nunca é por interpretação analógica. É um erro de palmatória admitir que onde há restrição de direitos, liberdades e garantias pode haver interpretação analógica relativamente a essas mesmas restrições.

Uma voz não identificada: — São situações completamente diferentes!

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Não pode invocar interpretação analógica para o efeito. Portanto, se não pode, o princípio também não é a de uma interpretação ampliativa mas, sim, de uma interpretação restritiva relativa à proteção dos direitos que estiveram em causa.

Ficam os Srs. Deputados, eventualmente, desconfortados porque não era essa a solução que pretendiam? É caso para dizer: «Então, tivessem legislado com maior critério e perfeição.» Não queiram agora, por uma via de deliberação interna, impor uma interpretação que a lei, neste momento, francamente não consente.

Para concluir, diria que as posições iniciais da Sr.^a Presidente da Assembleia me parecem muito sensatas e muito avisadas e eu também confio que, no diálogo do Sr. Presidente desta Comissão com a Sr.^a Presidente da Assembleia, as questões sejam clarificadas, resolvidas, dispensando-nos de ter de estar a tomar qualquer deliberação formal sobre o assunto.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Jorge Lacão, deixe-me acrescentar mais um argumento.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Se a regra é a da transparência e da publicidade, nós não podemos ter caminhos enviesados de interpretação jurídica para chegar a essa conclusão.

Sr. Deputado João Lobo, faça favor.

O Sr. João Lobo (PSD): — Sr. Presidente, apenas a título pessoal, gostaria de dizer, para discussão da matéria, fazer uma distinção, e não pretendo mais do que isso.

Julgo que uma coisa é a declaração de interesses para efeito de avaliação da candidatura, que poderá, porventura, conduzir até a um impedimento ou a outra forma de exercício, e aí julgo que a Comissão deve ter todos os elementos necessários para ajuizar sobre as condições de exercício de funções; outra é, sem violação dos direitos fundamentais, para efeitos externos, a publicitação do registo de interesses, tal como os Deputados se encontram sujeitos.

Devo também referir esta distinção para que melhor se possa discutir esta circunstância: julgo que a situação dos Deputados não é a mesma da situação dos candidatos ao Conselho de Fiscalização. Por uma razão: os Deputados são eleitos diretamente e caem numa situação única; os outros são objeto de uma candidatura. Julgo que este caráter bifonte, distinto, merece um tratamento autónomo e específico.

É esta contribuição que eu queria dar para efeitos de melhor podermos decidir estas matérias. Faço-o a título pessoal, evidentemente sem prejuízo de me conformar com as orientações da minha bancada. Mas devo dizê-lo porque é o que sinto e é aquilo que me parece que deve ser dito por mim nesta circunstância.

O Sr. Presidente: — Quería ainda comunicar uma informação que a Sr.^a Presidente me transmitiu. É a seguinte: estando embora os registos de interesse no Gabinete da Sr.^a Presidente, qualquer membro desta Comissão tem acesso imediato a essa mesma declaração, como dizia o Sr. Deputado Jorge Lação antes de saber da informação que eu tinha da Sr.^a Presidente.

Sr. Deputado Telmo Correia, faça favor.

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP): — Sr. Presidente, é só para complementar, se quiser, essa sua frase no seguinte sentido: nem poderia ser de outra forma, porque



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

uma das coisas que diz este mesmo registo de interesses é que ele não é utilizado só — e pegando na ideia do Sr. Deputado João Lobo — na altura da candidatura e do currículo, mas é um registo de interesses verificável a qualquer momento e, inclusivamente, sujeito a alteração obrigatória, que pode levar à cessação de funções se houver alguma discrepância.

Portanto, que ele é acessível ao fiscalizador e o fiscalizador é, obviamente, os Srs. Deputados em qualquer circunstância, sobre isso não poderia haver nenhuma dúvida. A discussão está na publicidade ou não e no alinhamento de posições.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, faça favor.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, não queria complicar de mais, mas há uma questão que não foi abordada, coisa que eu acho estranho.

Quando estávamos a fazer o debate sobre o modelo, o formulário, apercebi-me das dificuldades que ele colocava e recentes casos têm chamado a atenção para a necessidade de clareza cristalina da lei, sob pena de engendrarmos situações melindrosas do ponto de vista político, político-pessoal, etc., etc.

Na realidade, a lei não regula de forma, enfim, inequívoca o grau de especificação e densidade da informação a prestar, o que significa que ela não deixa de autorizar aquilo a que eu chamaria uma «condução defensiva», que é aquela que enuncia sem penetrar com profundidade na matéria. E isso, nesta matéria, é relativamente melindroso, porque, por exemplo, nos pormenores poderão estar aspetos suficientemente relevantes. Tenho demasiadamente fresco, na cabeça, uma conversa com um senhor alemão chamado Hans-Dieter Mühlenbeck para me esquecer disso quando estou a falar desta matéria. Ou seja, se eu tivesse prestado algum dia serviços ao Sr. Mühlenbeck, haveria de ter de assinalar esse aspeto.

Uma voz não identificada: — Estaria rico!

O Sr. José Magalhães (PS): — Certamente, teria alguns sinais exteriores de riqueza, que não ostento, mas essa questão é relevante.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Portanto, nós temos um problema na densidade que exigimos aos nossos escolhidos. E eles têm um problema connosco porque, na falta dessa densidade, podem facilmente ser acusados — sabe-se hoje em dia como isso é importante! — de não ter declarado um cargo que, na altura, parecia uma coisa completamente idiota, imponderável, não remunerada, completamente despicienda. Não é assim! Portanto, esse é um problema.

Este problema, infelizmente, agrava outro, porque de duas, uma: nos graus vários... Não é por acaso que, nas doenças, há um grau de intensidade 1 a 10, 1 a 20, o que for, para as pessoas tentarem sinalizar coisas difíceis de captar de outra forma. E, neste caso, se autorizamos uma densidade 1, isto é, baixa, é óbvio que a possibilidade da sua divulgação pública é menos grave do que a densidade 10.

Portanto, admitindo que não definimos nada, nem 1, nem 2, nem 3, nem 10, aceitamos mínimos, fica ao critério do próprio... Imaginemos que eu, sem escrúpulo nenhum, vou para 1, o meu colega Lação vai para 10 e outro rebenta a escala. Tudo isto é possível. Se aceitamos que se restinga o Direito de forma incerta, imprecisa e mal delimitada, estamos no caminho completamente errado, porque a limitação tem de ser, primeiro, expressa, segundo, cingida ao essencial em função do escopo e, terceiro, completamente cristalina. Acho que é este o «caderno de encargos» mínimo para quem se debruce sobre esta matéria.

Não podemos nem inventá-la, do género «eu gostava», «apetecia-me algo, mas por acaso não exprimi» — isso não existe em Direito... Se me apetecia e não exprimi, não existe a restrição. C'est la vie! Não se pode fugir disto. Segundo, «isto não é drama nenhum porque não fiz o lance na altura, mas estou livre de fazer a qualquer momento. Qual é o problema?».

É que as leis interpretativas são uma praga. São o último, último, último recurso e a Assembleia usou esse recurso a propósito de um tema relacionado com o financiamento dos partidos políticos de uma maneira que, continuo a dizer, é absurda, aberrante.

Neste caso, não se trata disso, uma lei destas seria um mea culpa, se calhar, com consenso alargado, mas chamo a atenção para a necessidade de estudar com muito rigor a questão da densidade, do grau de especificação e, simultaneamente, a questão do nível de transparência.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Estou a dizer isto porque sou adepto, com toda a tranquilidade, do máximo grau de transparência e do máximo grau de densidade. Não haja dúvidas sobre esse aspeto.

Acho, porém, que não se pode ficar por uma omissão pia acompanhada de uma frase simpática do género «Leiam o Diário da Assembleia da República», porque a isso já nos sujeitamos a ser fustigados com várias gargalhadas e com uma aula sobre aquele artiguelho do Código Civil, imortal e colocado lá à faute de mieux, que nos explica o que é a hermenêutica e o princípio da perfeição legislativa, que é um dos mais erodidos dos que conheço na superfície da terra.

Por último, Sr. Presidente, em relação à história do Plenário ou daqui, da Comissão, acho que pode haver uma definição, por deliberação, sobre o local de guarda das declarações. Mas essa deliberação só do Plenário, não é da Comissão, certamente, seria uma espécie de autoatribuição de competência.

No silêncio do Plenário — estou de acordo com o Deputado Jorge Lacão —, decide a Sr.^a Presidente da Assembleia da República como entender, sempre com recurso para o Plenário. É o Regimento que nos oferece estas soluções. É assim com tudo! Se a Presidente da Assembleia tivesse decidido de outra forma, eu, mesmo individualmente como Deputado, tinha o direito de recurso durante o Plenário, e ninguém me pode negar esse direito.

Neste caso, acho que não foi por acaso que a Assembleia escolheu a fórmula «A Assembleia da República». É que essa é a fórmula genérica e que sempre é adotada. E devo dizer que a 1.^a Comissão, como, aliás, se prova, é nómada: hoje está aqui, amanhã está ali, saltita por aqui, segundo a programação, não tem sequer um cofre forte... Tem algum cofre forte? Não tem nada. Tem uma gavetória com uma chave, uma chaveca. Falsificável com um gancho de cabelo.

Portanto, quem é que tem condições para guardar... Vamos sujeitar os pobres dos funcionários à guarda de uma coisa destas? Estamos a presumir que a Assembleia é um sítio decente, mas ainda há dias roubaram uns óculos a uma colega nossa.

Portanto, por amor de Deus, não brinquemos com estas coisas. A Assembleia tem um cofre forte, que é onde vão parar estas coisas todas. Se a Assembleia decide que as coisas também vão parar à Internet, ótimo.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Uma voz não identificada: — E a transparência?!

O Sr. José Magalhães (PS): — Ó Sr.^a Deputada, eu não faço um striptease de transparência pela razão simples de que começámo-lo em 1993 e continuamos por aí adiante. Mas não misturemos as coisas: se queremos esta declaração não... Não brinquem com isto. Quer dizer, uma declaração deste tipo, se aparece falsificada, que consequências é que tem? O cofre, Sr.^a Deputada, é para garantir que há num sítio, com responsabilidade do número dois da hierarquia do Estado, onde as coisas autênticas, que não podem ser corrigidas, não podem ser corrigidas... Mentiu à partida, é sancionada; não pode aparecer depois a dizer: «Eu, ops, esqueci-me. Ah, também estava na ordem hospitalária S. João de Deus! Eh pá, que azar! Mas era a título gratuito e só ia de vez em quando e contrariada»! Isto não se pode dizer.

Portanto, tem de haver autenticidade, integridade — e, claro, com umas despesas de representação, motorista e tal... É a vida!

Agora, nesta matéria tem de haver autenticidade. É por isso que se está lá. É por isso que a Assembleia, se quiser autenticidade maximamente garantida, opta pelo cofre forte. E o resto está na Internet, é claro! Mas não é o autêntico. Acho que todas estas destrinças são um bocadinho «bota de elástico», mas são absolutamente necessárias, sob pena de granel, confusão e legislação à toa.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Cecília Honório, faça favor.

A Sr.^a Cecília Honório (BE): — Sr. Presidente, não sei, talvez lhe sugerisse que voltasse a envidar esforços necessários, através do diálogo, com a Sr.^a Presidente da Assembleia da República, ao invés desta possibilidade de sair daqui uma deliberação. Talvez existam ainda condições para encontrar a melhor solução.

Queria dar nota de três questões.

Primeira, nós também não vamos abrir guerra nenhuma sobre a localização ou o depósito dos ditos registos de interesse. O princípio que invoquei aqui é o da analogia relativamente a outras comissões e parecia-nos razoável, nem sequer era



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

necessário forçar muito a interpretação da lei, que a Comissão que faz a avaliação dos currículos e destes mesmos registos fosse a fiel depositária dos mesmos.

Portanto, não abrindo guerra sobre a localização — e é por isso que parece difícil neste momento esta proposta de deliberação da 1.^a Comissão —, também nos parece que é possível, depois, proceder a interpretações relativamente ao próprio espaço. Ou seja, a natureza pública do registo de interesses aconselharia, como relativamente a outros registos, que a Comissão fosse depositária dos mesmos e quando se reconhece que, afinal, não pode ser a 1.^a Comissão, que era, digamos, a expectativa mais óbvia mas, sim, o Gabinete da Sr.^a Presidente, aqui fica a suspeita sobre a acessibilidade dos ditos registos de interesses. A localização, Sr. Presidente, parece definir a priori a natureza do acesso a estes registos de interesses. Este é um aspeto que queria não desvalorizar, sendo, como lhe digo, que não abriremos guerra sobre esta questão.

A segunda tem exatamente a ver com aquilo que nos pareceu ser intenção clara do legislador — já aqui o dissemos —, que é a natureza pública do dito registo de interesses, e não vamos recuar. Parece-me que não é possível recuar nesta matéria — é a minha opinião. Parece-nos que é possível encontrar as melhores condições, nomeadamente algum esclarecimento à lei, com as contingências já aqui anotadas, mas recuar não faz qualquer espécie de sentido.

Gostaria, ainda, de, com todo o respeito, consideração e reconhecimento das suas imensas qualidades de jurista, dar nota de dois aspetos relativamente à intervenção do Sr. Deputado João Lobo.

A saber: distinguir o registo de interesses dos Deputados e dos Membros do Conselho de Fiscalização? Olhe, em primeiro lugar, dois deles são Deputados — portanto, o que pode querer discutir é se o seu registo de interesses como membros do Conselho de Fiscalização vai muito mais longe do que o registo de interesses que têm como Deputados—; em segundo lugar, são detentores de cargos públicos altamente exigentes e, ao que sei, relativamente bem remunerados; e, em terceiro lugar, quem impôs ao interior do Sistema de Informações da República o registo de interesses que impôs não vai agora fazer tratamento diferenciado entre a lógica de controlo interno do próprio Sistema com a transparência de funções que os membros



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

do Conselho de Fiscalização devem ter. Parece-me que aqui a necessidade de uma certa coerência do legislador, repito, do legislador, que são VV. Ex.^{as}!

Posto isto, o apelo que faço é este: sem guerra relativamente ao depósito, a escolha do depósito, primeiro, não deixa de ser também uma possibilidade de interpretação sobre a natureza dos registos e, segundo, não há razão nenhuma, do nosso ponto de vista, para recuar relativamente à intenção do legislador de os converter em documentos de acesso público. As reservas que aqui colocámos são pertinentes, nomeadamente face a pareceres recentes da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou seja, o que é absolutamente público e o que é público dependendo de autorização do próprio.

Nesse sentido não me parece que existam as condições para uma deliberação da Comissão, pelo que continuaria a apelar a VV. Ex.^{as} para que, através da conversa e do entendimento, procedam ao melhor ajustamento possível.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, faça favor.

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Sr. Presidente, penso que não valerá muito a pena «chover no molhado» tendo em conta que são claras as posições, mas parece-me que uma síntese conclusiva se afigura útil.

Em primeiro lugar, o local do depósito não é a questão principal, é uma questão relativamente menor, não é a questão fundamental que está em análise.

Essencial é discutir a questão da publicidade ou não. E quanto a isto é importante recordar duas ou três coisas.

Em primeiro lugar, o detalhe da declaração. O Sr. Deputado José Magalhães sublinhava que há cláusulas abrangentes que não permitem identificar exatamente o grau de detalhe, há, quando muito, uma presunção de que tudo tem que vir à declaração e, conseqüentemente, daí retiramos que, de facto, à partida, ela terá o grau máximo de exposição dos candidatos e, conseqüentemente, um grau maior de privação da reserva da intimidade ou da reserva da vida privada que, conseqüentemente, tem de ser analisada com as devidas cautelas por se tratar de uma restrição aos direitos, liberdades e garantias.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Dito isto, naturalmente não pode haver comparação — e aqui permita-me discordar da Sr.^a Deputada Cecília Honório — com o que vem previsto para os Deputados. Ou seja, primeiro, não estamos perante titulares de cargos políticos equiparáveis ou com o mesmo grau de escrutínio, até porque perante quem os Deputados respondem é perante quem os elege, que necessariamente têm de ser capazes de controlar o exercício do mandato, as incompatibilidades e as declarações de rendimentos. Estes membros do Conselho de Fiscalização, que, por questão meramente de coincidência tendo em conta as designações, neste momento são Deputados, não têm necessariamente de o ser e, conseqüentemente, não têm de estar senão sujeitos ao escrutínio do órgão responsável, que é a Assembleia da República e esta Comissão, dentro das necessidades desse mesmo escrutínio. Isso está absolutamente garantido: é acessível a todos os Deputados que tenham necessidade de verificar alguma incompatibilidade, algum elemento constante do registo impeditivo ou posteriormente impeditivo da continuação do exercício de funções.

Portanto, o grau adicional de sacrifício está intimamente ligado ao grau de publicidade e de exposição. Não me parece, de todo, absolutamente líquido... E também clarifico aquilo que disse na altura: que se disse em relação ao registo de interesses é apenas que ele segue a tramitação do registo de interesse dos Deputados para efeitos de processamento junto da Comissão, etc., e não quanto à sua publicidade.

Tanto que, neste universo, temos três realidades diferentes que são bem demonstrativas de que estamos perante factos diferentes. Temos um registo de interesses para os Deputados necessariamente público, nos termos da fiscalização democrática da sua atividade; depois, temos um Conselho com uma função específica de fiscalização, que, por causa da sensibilidade das matérias que vai abordar, tem de ter um grau de escrutínio maior, mas por quem o fiscaliza, nomeadamente por esta Comissão; e depois, também previsto no mesmíssimo diploma que estamos a analisar, temos até um grau mais abrangente e mais intenso de controlo, que é aquele relativo aos próprios agentes do Serviço de Informações. E em relação a esses não só o registo é mais exigente, como se prevê mesmo a classificação desse mesmo registo, por razões evidentes, como é óbvio, mas demonstrando que se pode ir até ao ponto de



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

não haver transparência alguma, porque certas situações não justificam ou o sacrifício ou o grau de proteção das matérias em causa.

Tudo isto são argumentos esgrimíveis nesta fase ou na fase anterior, mas o que é facto é depois nos deparamos com uma coisa que é relativamente incontornável, como foi dito várias vezes. Temos um texto da lei que não determina a publicidade do registo e, portanto, esse é também um ponto relativamente incontornável, uma vez que não podemos ir à procura de analogia...

Uma voz não identificada: — E é preciso determinar expressamente!

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Precisamente, e é preciso determiná-lo expressamente. Todos os locais em que encontramos restrição aos direitos, liberdades e garantias através da publicidade... Obviamente, há aqui dois direitos fundamentais: o direito fundamental ao acesso à informação — artigo 48.º da Constituição, que tem uma componente —, mas, por outro lado, temos de o equilibrar com as reservas da intimidade, com os dados nominativos e com a proteção dos próprios.

Portanto, para operar uma ou outra operação — permitam-me a redundância —, é sempre necessária a intervenção legislativa, e ela aqui não teve lugar. E ela clara, ela é explícita, ela é expressa em relação ao Estatuto dos Deputados, assim como é clara, explícita e expressa em relação à classificação dos riscos de interesse dos agentes e dos dirigentes do Serviço de Informações.

Portanto, a lei que temos e não resultou... Enfim, podemos ter visões diferente, a mente do legislador é uma coisa abstrusa, abstrata e não configurável, especialmente quando o legislador é pluricéfalo. E é este o caso, são 230 cabeças e, portanto, seguramente, não teremos todos a mesma leitura e a mesma mente. Daí a incontornabilidade da lei e da letra da lei enquanto critério para unificar o sentido possível. E a prática tem sido sempre esta: quando é necessária a publicidade e quando ela determinada, como seja, por exemplo, na lei dos rendimentos dos titulares de cargos políticos, na lei das incompatibilidades, no Estatuto dos Deputados, na previsão dos Estatuto dos Eleitos Locais, sempre que há publicidade, ela vem expressamente referida, porque tem de vir expressamente referida. Aqui não vem.

Nota: Aprovada em 26-11-2014



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado João Lobo, faça favor.

O Sr. João Lobo (PSD): — Sr. Presidente, não vou responder, evidentemente, à Sr.^a Deputada Cecília Honório ex professo. Apenas pretendia clarificar um pouco o meu pensamento e a minha intervenção.

Eu considero que as razões que são subjacentes à publicidade... Eu sou a favor da publicidade total, absolutamente total. Todavia, é preciso distinguir não vá, porventura, com a publicidade, prejudicar-se interesses fundamentais que temos o dever essencial de defender. Este é, para mim, um ponto crucial.

Segundo ponto, as razões subjacentes, neste caso, à publicidade diferem, por causa das funções, das razões subjacentes aos impedimentos, às suspeições, ao obstáculo de exercício por parte do cargo de Deputado. São completamente diferentes. E esta causa da ação ou da determinação deve ser avaliada. Quando eu, há pouco, referi o que referi, apenas quis aduzir argumentos para que, no diálogo com a Sr.^a Presidente da Assembleia, possam encontrar-se uma solução que, permitindo o máximo de transparência, não prejudique, porventura, funcionalmente duas coisas: primeiro, os direitos fundamentais das pessoas e, segundo, a própria ação funcional dos agentes. É esta compatibilização, Sr.^a Deputada, que eu quis salvaguardar e chamar a atenção para ela.

Portanto, quando aqui sugeri que fosse entregue, para efeitos de avaliação, o máximo de elementos para que os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas possam avaliar, não deixa de ser público. Este ato de entrega não deixa de ser público. É, todavia, uma publicidade relativamente reservada. E assim ela deve ser, dada a especificidade das funções a exercer.

Quanto ao público em geral, deve ser conhecido aquilo que, perante a causa determinante, deve, evidentemente no interesse público, ser divulgado.

É esta compatibilização, Sr. Presidente, que eu apenas quis enunciar e fazer agora melhor notar à Sr.^a Deputada, por quem nutro o maior respeito e consideração.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Telmo Correia, faça favor.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP): — Sr. Presidente, começo por cumprimentar o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves pela clareza da sua exposição, porque, de facto, não se refugiou em considerações mais ou menos rebuscadas ou teóricas para explicitar a diferença que aqui está em causa. Com a diferença de posição que temos, o Sr. Deputado foi claro. No limite dos limites, no fundo dos fundos, vai dar a duas posições: ou é público ou não é público. É tão simples como isto.

Depois, há argumentos aduzíveis de um lado e do outro. Os seus, obviamente, são contrários aos meus, mas são completamente entendíveis do ponto de vista jurídico e a precisarem ou não de clarificação, como convida a Sr.^a Presidente da Assembleia da República. Dizer que a Sr.^a Presidente tem uma posição de oposição a esta Comissão já é uma ideia arrevesada porque é a própria Presidente que diz: «Isto está ao meu depósito até que se decida a clarificação legislativa».

Portanto, há de alguma forma uma pista que a própria indicia de forma clara.

Em relação ao resto, parece-me um pouco arrevesado usar o argumento de saber onde está, se é adulterado, se é não adulterado, se há esquecimentos. É, de facto, um pouco arrevesado. Isto porque se for, como entendo que deve ser, público, saber onde é que está, direi que está em todo lado no dia a seguir. Está na Internet, está disponível para toda a gente. Se houve adulteração, foi adulteração nos últimos minutos porque, se for público, é tornado público de forma imediata e, portanto, não há grande dúvida sobre o que foi tornado público. Pode haver um esquecimento. Pode! E pode haver uma correção. Pode! E essa correção tem de ser avaliada. Claro! E é relevante ou não para os efeitos que a própria lei determina. Mas, se for público, o depósito é suporte informático, como é em relação a todos os outros registos, digo eu. Sobre isso, não existirão grandes dúvidas e esse problema, penso, não se colocará.

Também não me parece que haja um problema especialmente grave de ter de proceder, se necessário for, a uma alteração legislativa. Não é tanto uma questão de lei interpretativa. Se seguirmos a interpretação que aqui foi defendida com os argumentos que entendeu aduzir o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, que só pode ser público se a lei o disser expressamente, então, basta acrescentar uma palavra na lei, do meu ponto de vista. O registo é público e segue os termos normais da lei. Quanto muito, é uma palavra que falta lá, se for necessário introduzi-la. Não se trata propriamente de um diploma muito complicado, de interpretação mais ou menos



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

complexa, hermenêutica ou até mesmo esotérica do conteúdo da lei, é acrescentar uma palavra direta e simples, que resolverá esse mesmo problema.

O que está aqui em causa, Sr. Presidente, compreendendo eu as várias posições, designadamente neste pequeno debate entre a Sr.^a Deputada Cecília Honório e o Sr. Deputado João Lobo, é o escrutínio destes responsáveis, como é o escrutínio de qualquer outro responsável. É saber, quando um destes responsáveis toma uma decisão, faz uma avaliação, tem um ato de fiscalização ou, noutros casos, faz uma adjudicação, quais são os interesses a que ele está ligado ou com que está relacionado que permitam compreender as decisões que ele tomou, como tem acontecido em vários casos que não vale a pena estar aqui a aduzir, mas temos visto isto em vários casos, alguns deles tornados públicos. É isso que está em causa.

É verdade que este registo é mais detalhado que o próprio registo dos Deputados, mas o cargo também justifica esse detalhe, não é por acaso que o registo é mais detalhado. De alguma forma, uma coisa compensa a outra, não se pode querer ter um cargo com esta exigência e responsabilidade e, ao mesmo tempo, exigir que assim não seja.

A minha posição — e aí, de facto, Sr. Deputado, divergimos — é que deve ser público, que o caminho lógico é o de que deve ser público. Do meu ponto de vista e pelo que vimos aqui do debate, haverá até uma maioria alargada para que seja público e, a partir daí, devemos agir pragmaticamente. Ou seja, ou há uma solução de deliberação, e uma deliberação comum de interpretação da Comissão não me parece possível, ou há outro caminho de solução, que poderá ser, como a Sr.^a Deputada sugeria, conversado, discutido com a Sr.^a Presidente, ou, então, só haverá uma solução, que é a de uma alteração que torne este regime claro no sentido que é o sentido comum e corrente, que é o que tem sido, nos últimos tempos, a ideia da transparência.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): - Sr. Presidente, o primeiro ponto é no sentido de reiterar algo que disse há pouco.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Ainda não chegámos àquele ponto em que o voluntarismo seja um critério de interpretação das leis. Portanto, devíamos quedar-nos nisso.

O voluntarismo que depende das opções políticas que cada um de nós possa ter no seu espírito não é um critério interpretativo da lei. Portanto, qual é o critério interpretativo da lei? Estamos ou não no domínio dos direitos, liberdades e garantias? Resposta: estamos! Qual é a regra que interpreta direitos, liberdades e garantias se ameaçam restringir direitos de pessoas? É a interpretação restritiva da lei! É assim ou não é? É! Se é assim, não havendo uma previsão explícita do princípio da publicidade na lei, pode utilizar-se esse critério interpretativo nesta lei? Não pode!

Assim, qual é a única questão que resta aqui? É saber se algum Deputado quer tomar uma nova iniciativa legislativa corretiva da lei que acabou de ser produzida pelo Parlamento.

Quando essa iniciativa legislativa chegar, talvez nos possamos voltar a pronunciar sobre o mérito ou demérito do princípio da publicidade, neste caso. Até lá, o princípio da publicidade não pode prevalecer, ou, então, o que acabei de dizer agora mesmo não é um critério de interpretação da lei, que neste caso devemos também poder saber fazer.

Segundo aspeto, que alguns Srs. Deputados já aqui puseram em equação: qual é o interesse que a vinculação à apresentação de uma declaração de interesses tem? Qual é o bem que aqui se visa proteger?

Srs. Deputados, os membros de um conselho de fiscalização, sendo eleitos pelo Parlamento, não respondem perante o País, como nós, Deputados. Nós, Deputados, somos eleitos pelos eleitores, respondemos perante os eleitores, no seu conjunto

Uma voz inaudível na gravação.

Não é boa, é assim mesmo!

Os membros de um conselho de fiscalização, como de outros órgãos externos ao Parlamento, nos termos da lei, respondem perante o Parlamento, perante os Deputados, de onde o fundamento de uma declaração de interesses é, neste caso, o fundamento de permitir aos Deputados apreciarem a idoneidade de pessoas que vão



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

eleger para o desempenho de um cargo. E aí faz todo o sentido que a acessibilidade por parte dos Deputados não seja de modo algum condicionada, como já se viu que não é.

E porque é que para os Deputados isso é relevante? É relevante porque, tendo este organismo a natureza de um organismo de fiscalização, pode ser da maior importância averiguar se alguma das funções ou dos interesses prosseguidos por alguma daquelas pessoas pode contender com a idoneidade da fiscalização que vão fazer. Mas esse critério de apreciação, peço desculpa, tal como a lei e o sistema estão concebidos, não é de apuramento pelo interesse público em geral, é de um apuramento pelo órgão parlamentar que tem a legitimidade representativa e a obrigação e responsabilidade própria de fazer, ele próprio, essa avaliação. É isso que está aqui em causa e é isso que pode ser feito a todo o tempo.

Srs. Deputados, se não fosse assim como estou a dizer, tínhamos que introduzir aqui um outro debate entre nós, rapidamente. Quantos representantes do Parlamento para entidades externas não elegemos aqui? E em relação a quantos exigimos declaração de interesses? E, porventura, para algumas funções de consequências mais significativas para o funcionamento das instituições. A título de exemplo, e para ajudar ao raciocínio, no Conselho Superior do Ministério Público, ou no Conselho Superior da Magistratura, que tem competências decisórias, coisa que um conselho de fiscalização não tem, fizemos isso na ponderação dos interesses, do grau de transparência exigido a pessoas que vão ter competências deliberativas muito mais significativas, porventura, no funcionamento de órgãos de soberania autónomos em relação ao próprio Parlamento?

Isto só para dizer que não podemos correr o risco, numa espécie de deriva populista, de desequilibrar completamente os nossos critérios de ponderação. Quando quisermos utilizar o princípio da publicidade, então, façamos a ponderação da exigência do princípio da publicidade em relação à relevância dos órgãos externos votados no Parlamento. Até hoje não fomos capazes, não quisemos, não pudemos ou entendemos não ser altura para fazer isso.

Para concluir, e porque também não quero maçar-vos, volto ao meu ponto e ao meu apelo: deixemos o Sr. Presidente da Comissão, em diálogo com a Sr.^a Presidente da Assembleia, criar a boa solução aplicativa destas normas e, depois, demos tempo



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

ao tempo para que o tempo nos permita compreender que, se calhar, a legislação que fizemos até está certa.

O Sr. Presidente: - Para terminarmos as intervenções, pelo menos por ora, tem a palavra a Sr.^a Deputada Teresa Leal Coelho.

A Sr.^a Teresa Leal Coelho (PSD): - Sr. Presidente, as restantes comissões que elegemos no âmbito desta Comissão não têm acesso a segredo de Estado — isto só para responder ao que disse agora o Sr. Deputado Jorge Lacão — e, portanto, é evidente que a questão da necessidade e da proporcionalidade se colocam em termos diferenciados.

Porém, se o Sr. Deputado Jorge Lacão tem problemas de equidade, nós não temos qualquer problema em alargar este registo de interesses aos Deputados e a outros titulares de cargos políticos. Aquilo que é importante é que saibamos a que interesses está subordinado cada um daqueles que titula cargos políticos e exerce prerrogativas de autoridade pública. Isto parece-me que é elementar, é um valor fundacional da democracia.

Por isso, da nossa parte, e julgo que também da parte do Sr. Deputado Telmo Correia, não temos problema nenhum em avançar até para um processo legislativo em que alarguemos já este registo de interesses a todos os Deputados e saberemos aqui, nas discussões nesta 1.^a Comissão, que vinculações é que temos, seja de que natureza for, nestas discussões, o que me parece que é muito benéfico para o aprofundamento da democracia.

Estamos, portanto, absolutamente disponíveis para isso, se o problema é um problema de equidade, porque a transparência é de facto um valor proeminente da democracia — nem obscurantismo nem opacidade.

É esse o nosso entendimento, é um entendimento filosófico-político. Entendemos que a restrição relativamente à proteção de dados já está expressa na lei. Há muito tempo que sustentamos isto, e fomos sempre muito claros quando, nesta Legislatura, defendemos o aprofundamento dos mecanismos de transparência, alargando-os tanto quanto possível a todos aqueles que mexem na coisa pública, digamos assim.

Nota: Aprovada em 26-11-2014



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

O Sr. Presidente: - Sr.^{as} e Srs. Deputados, permitam-me que agradeça a interessantíssima discussão que aqui tivemos, de todos os pontos de vista, jurídico e político, e diga o seguinte: temos um diploma, que foi aprovado nesta Comissão, e, na sequência desse diploma, temos uma carta da Sr.^a Presidente da Assembleia da República. Portanto, tenho de resolver isto institucionalmente.

O que proponho, e peço que os Srs. Deputados me digam se aceitam ou não, é que eu envie à Sr.^a Presidente da Assembleia da República a ata desta discussão, dizendo que qualquer alteração legislativa cabe aos Deputados e aos grupos políticos e, portanto, a Comissão fica a aguardar se a iniciativa surge ou não.

Pausa.

Não havendo oposição dos Senhores Deputados, farei desta forma.



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

ATA NÚMERO 11/XII/ 4.^a SL

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Andreia Neto
António Filipe
António Gameiro
Carlos Peixoto
Cecília Honório
Fernando Negrão
Filipe Neto Brandão
Hugo Velosa
Isabel Alves Moreira
Isabel Oneto
João Lobo
Jorge Lacão
José Magalhães
Luís Pita Ameixa
Maria Paula Cardoso
Telmo Correia
Teresa Leal Coelho
Carla Rodrigues
Carlos Abreu Amorim
Elza Pais
Pedro Delgado Alves

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Hugo Lopes Soares
Paulo Rios de Oliveira

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Francisca Almeida
José Luís Ferreira
Paulo Simões Ribeiro
Teresa Anjinho